

# IMPACTOS DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

## IMPACTS OF THE NEW LAW OF ABUSE OF AUTHORITY ON MILITARY POLICE ACTIVITY

Alex Jonathan Santos Salomão<sup>1</sup>

Lucas Gomes Soares<sup>2</sup>

Alex Soares de Barbuda<sup>3</sup>

**RESUMO:** O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

**Palavras-Chave:** Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

**ABSTRACT:** The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

**KEYWORDS:** Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

---

1 Aluno do Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Teófilo Otoni/MG – E-mail: alexsantossalomao@gmail.com;

2 Aluno do Curso de Direito da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Teófilo Otoni/MG – E-mail: soares.lucas@gmail.com;

3 Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, Especialista em Direito do Trabalho e Direito Público, Professor em Direito na Fundação Presidente Antônio Carlos. E-mail: alexbarbuda.unipac@hotmail.com.

## 1.INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 que tipificava todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime. A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência da nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que suas disposições trazem dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, já para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal, freando a atividade policial principalmente na seara das investigações, no que tange a dignidade da pessoa humana

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, no qual os estudiosos classificam como direitos fundamentais.

Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a evolução da sociedade o direito de forma obrigatória deve acompanhar esse desenvolvimento fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto anteriormente.

## **2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE**

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos utilizados pela máquina pública para realizar a função administrativa estão os denominados poderes administrativos.

Esses poderes são prerrogativas concedidas àquelas pessoas que laboram como agente administrativo para que o estado alcance o fim almejado, estes poderes podem ser vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e o poder de polícia.<sup>4</sup>

No que concerne ao Poder De Polícia, na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que o mesmo possa ser interpretado da forma melhora exemplo do artigo 78, do Código Tributário Nacional, no qual é disposto, em síntese, que tal poder é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Assim, quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, ato praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

---

<sup>4</sup>SILVA, Valdeonne Dias da. **Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade/2>> Acesso em 11 de agosto de 2020.

Infelizmente os casos de agressões muitas vezes não chegam à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro. <sup>5</sup>

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Quanto aos fins, o poder de polícia só deve ser exercido para atender o interesse público. Se o seu fundamento é precisamente o princípio da predominância do direito público sobre o particular, o exercício desse poder perderá a sua justificativa quando utilizado para beneficiar ou prejudicar pessoas determinadas; a autoridade que se afastar da finalidade pública incidirá em desvio de poder e acarretará a nulidade do ato com todas as consequências nas esferas civil, penal e administrativa. A competência e o procedimento devem observar as normas legais pertinentes. Quanto ao objeto, ou seja, quanto ao meio de ação, a autoridade sofre limitações, mesmo quando a lei lhe dê várias alternativas possíveis. Tem aqui aplicação um princípio de direito administrativo, a saber, o da proporcionalidade dos meios aos fins, isto equivale a dizer que o poder de polícia não deve ir além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger: a sua finalidade não é destruir os direitos individuais, mas ao contrário, assegurar o seu exercício, condicionando-o ao bem-estar social: só poderá reduzi-los quando em conflito com interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais. (DI PIETRO, 2004, p. 99).

Os policiais militares são considerados autoridades, sendo submetidos a uma legislação que rege as suas atividades, assim como os servidores públicos que exercem qualquer tipo de atividade de natureza civil ou militar, mesmo sem remuneração.

### **3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.**

#### **INICIAR ALERTANDO DA IMPORTANCIA DE ANALISAR ALGUNS PONTOS DA LEI ANTIGA.**

É importante elucidar que no tempo da criação DA **LEI Nº 4.898/65**. o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente. Trata-se da época que

---

5 MEZACASA Douglas Santos. **A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas.** Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.

ocorreu o golpe militar de 1964. Politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.<sup>6</sup>

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como punir os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.<sup>7</sup>

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.<sup>8</sup>

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
  - b) à inviolabilidade do domicílio;
  - c) ao sigilo da correspondência;
  - d) à liberdade de consciência e de crença;
  - e) ao livre exercício do culto religioso;
  - f) à liberdade de associação;
  - g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
  - h) ao direito de reunião;
  - i) à incolumidade física do indivíduo;
  - j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.
- (BRASIL, 1965).

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

[...] é o que ocorre com o art. 3.º da Lei 4.898/65. Não há descrição de nenhuma das condutas previstas no tipo incriminador. Todas elas se

---

6

7 SILVA, Valdeonne Dias da. **Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade/2>> Acesso em 11.out.2020.

8SANTANA, Jhonatan. **Abuso de autoridade: Lei 4.898/65.** Disponível em: <<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.>> Acesso em 23 de setembro de 2020.

referem a meros atentados, o que significa, por si só, uma tentativa. Portanto, torna-se inconcebível punir alguém com base numa tentativa de violação de liberdade de locomoção, por exemplo, visto redundar em situação completamente aberta, sem limite ou parâmetro, fomentadora de insegurança jurídica visível (NUCCI, 2019, p. 189).

O artigo 4º por sua vez previa:

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;
- f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;
- g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;
- h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;
- i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (BRASIL, 1965).

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.<sup>9</sup>

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por

---

9AMBITO JURÍDICO. **Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23 de setembro de 2020.

serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.<sup>10</sup>

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

[...] todo agente público, político ou administrativo, exerce poder administrativo, de que resulta a sua autoridade pública, conforme a sua investidura legal e, assim, esfera de competência. A autoridade de um agente político ou administrativo, porém, é prerrogativa da função pública exercida, corresponda essa função a um cargo ou não. A autoridade pública não é privilégio pessoal, pois está inserida nas funções do órgão público a que integra a pessoa física do agente público, tendo a sua autoridade pública reconhecida de acordo com a investidura legal (MADEIRA, 2005, p. 343).

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional.

A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Da responsabilidade que tange a sanção penal, sua aplicação dar-se-á nos moldes dos artigos 42 e 56 do Código Penal, que tratam respectivamente do

---

10 ROVER, Tadeu. **OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade**. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: 29.set. 2020.

abatimento da pena referente ao tempo de prisão provisória, cumprida no Brasil ou no estrangeiro e prisão administrativa, e no segundo artigo, refere-se as penas de interdição que serão aplicadas quando houver efetiva utilização da função pública (FREIRE, 2016. p.101)

Com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.

Dessa forma, a antiga lei de abuso de autoridade, trazia que o cometimento do crime traria uma tríplice responsabilização, a administrativa, civil e a criminal, sendo a última o cometimento do crime de abuso de autoridade. Entretanto, a antiga lei não era um diploma exclusivamente criminal, sendo previsto que O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela referida lei

#### **4. A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL**

No dia 05 de setembro DE 2019, foi sancionada a nova “Lei de Abuso de Autoridade”, Lei nº 13.869/2019. Após a votação e sua aprovação, esta lei revoga a antiga lei de abuso de autoridade, Lei nº 4.898/6, trazendo várias mudanças na lei de prisão temporária, na lei de interceptações telefônicas, no Código Penal brasileiro, bem como no estatuto da OAB.<sup>11</sup>

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

A lei de abuso de autoridade alterou o Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) tornando crime com pena de três meses a um ano de prisão a violação dos seguintes direitos dos advogados: inviolabilidade do local de trabalho e de comunicações relativas à profissão; comunicação pessoal e reservada com clientes; presença de representante da OAB em caso de prisão em flagrante por motivo ligado à profissão; e prisão em sala de Estado-Maior ou em domicílio antes de sentença transitada em julgado. (ROVER,2019).

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explicam:

Na verdade, a Lei de Abuso de autoridade, não é novidade no Brasil. No ano de 1965, foi regida pela Lei 4898 que tratava do mesmo tema, apesar de que, na aplicabilidade dessa lei, durante 54 anos, foi considerada pela sociedade, como uma lei solta, branda, vazia, não punitiva e não taxativa,

---

<sup>11</sup> AMBITO JURÍDICO. **Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23 de setembro de 2020.

além disso era tão destinada ao Poder Executivo. A nova Lei 13.869/2019, [...] expandiu o texto da lei anterior, abarcando os poderes: Legislativo, Executivo, Judiciário e inclusive o Ministério Público e as forças de segurança, ou seja, atinge diretamente todos os agentes públicos do Brasil. (ALVES; ANGELO, 2020).

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi à atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

#### **4.3 OS SUJEITOS DO CRIME**

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo. (BRASIL, 2019).

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

O agente, ao executar a prisão, identifique-se, assim como quem conduzir o interrogatório (art. 5º, LXIV). Por questão absolutamente natural, surge o tipo penal incriminador: “art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função”. O tipo penal encontra-se em perfeita harmonia com a norma constitucional. (NUCCI, 2020).

Conforme o previsto, o agente ao realizar a prisão deve se identificar à pessoa que está sendo presa, e também a pessoa que realizar o interrogatório deve fazer o mesmo procedimento.

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Não se identificar como policial durante um interrogatório; Interrogar à noite (exceções: flagrante ou consentimento); Impedir encontro do preso com seu advogado; Impedir que preso, réu ou investigado tenha seu advogado presente durante uma audiência e se comunique com ele; Atribuir culpa publicamente antes de formalizar uma acusação; Decretar prisão fora das hipóteses legais; Decretar a condução coercitiva sem intimação prévia; Constranger um preso a se exhibir para a curiosidade pública; Constranger um preso a se submeter a situação vexatória; Constranger o preso a produzir provas contra si ou contra outros; Constranger a depor a pessoa que tem dever funcional de sigilo; Insistir em interrogatório de quem optou por se manter calado; Coagir alguém a franquear acesso a um imóvel; Cumprir mandado de busca e apreensão entre 21h e 5h. (MEZACASA, 2020, p.18).

Para não ser configurado abuso de autoridade, o agente deve ter atitudes contrárias às referidas acima, devendo então se apresentar como policial no interrogatório, não interrogar a noite, obedecendo a previsão de casos excepcionais, e permitir que o réu ou acusado tenha a presença de seu advogado, etc.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada.

Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

O constrangimento se revela uma violência ou ato de força, porque não assiste ao constrangedor qualquer direito ou autoridade para obrigar a outrem que pratique ou deixe de praticar certo ato, o constrangimento é ilegal, correspondendo a coação. É vício que o anula desde que resultou de consentimento não livremente obtido. O constrangimento ilegal sempre se apresenta como a força ou violência irresistível, capaz de aniquilar a vontade do agente contra quem é exercida (SILVA, 2012, p. 06).

A nova Lei de Abuso de Autoridade deixou uma sensação de insegurança aos agente públicos, com conceitos amplos e subjetivos, fazendo com que seja criada uma possibilidade de maior punição aos servidores públicos.

#### **4.1 TIPOS PENAIS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL**

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13, 15 e 18.

O artigo 12 prevê:

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal. (BRASIL, 2019).

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar,

preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões:

art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (BRASIL, 1941).

A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o

agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

O artigo 13, da Lei de abuso de autoridade dispõe:

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:  
I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;  
II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;  
III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:  
Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência. (BRASIL, 2019).

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exhibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:  
Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.  
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:  
I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou  
II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções: (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a madrugada e condicionar o interrogatório ao nascer do sol; (b) quando o preso consente, desde que devidamente assistido.<sup>12</sup>

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de frequentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

---

12 AMBITO JURÍDICO. **Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23 de setembro de 2020.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos. (BRASIL, 1995)

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

A Lei de Abuso de Autoridade, no artigo 4º faz a especificação dos efeitos extras penais pelo crime de abuso de autoridade, assim, a condenação pelo crime acontece por norma específica.

É tratada pela lei, a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, onde o juiz, a pedido da vítima, fixar na sentença o valor mínimo para que sejam reparados os danos causados pelo delito. Ainda, prevê os efeitos não automáticos da condenação, ou seja, a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, além da perda do cargo, do mandato ou da função pública (BRASIL, 2019).

Nesse sentido:

Não se trata de promover ação reparatória conjuntamente com ação penal, tal como ocorre nas legislações em que admitida a cumulação de instâncias (penal e civil). A particularidade tratada está longe disso, até porque, no sistema jurídico vigente, a fixação judicial em sede de condenação criminal não resolve definitivamente o dever reparatório. (MARCÃO, 2019, p.51).

No que tange a habilitação para o exercício de cargo, mandato e função pública, bem como a perda, quando houver reincidência no crime de abuso de autoridade deve ser declarado de forma motivada pelo juiz na sentença. Para os policiais, a nova lei apresenta um prejuízo às investigações<sup>13</sup>.

Nesse sentido:

O efeito prático imediato, talvez não divisado pelos congressistas, é o prejuízo às investigações contra grandes organizações criminosas dedicadas também ao tráfico e a crimes que envolvem violência, como é o caso do Primeiro Comando da Capital, e outros grupos semelhantes”, [...]. De acordo com o projeto aprovado no Congresso, são considerados passíveis de sanção por abuso de autoridade membros dos poderes

---

13 JUNIOR, Ivan Durand. DURAND JUNIOR, Ivan. **Quais são os principais impactos da nova Lei de Abuso de Autoridade**. Disponível em: <https://focananoticia.com.br/2019/08/18/quais-sao-os-principais-impactos-da-nova-lei-de-abuso-de-autoridade/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

Legislativo, Judiciário e Executivo, membros do Ministério Público, membros de tribunais ou conselhos de contas, servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas. Ainda de acordo com o posicionamento dos núcleos da Promotoria paulista, “percebe-se que o propósito inequívoco da iniciativa é impedir, acuar, dificultar e inviabilizar o exercício responsável, eficiente e eficaz da atividade investigativa, repressiva e punitiva do Ministério Público e de outros órgãos e instituições reconhecidas e admiradas pela sociedade”. “Para que a atividade investigativa e repressiva possa ser exercida em sua plenitude, em atenção aos anseios e interesses da sociedade, os responsáveis precisam ter serenidade, equilíbrio e, sobretudo, segurança de que o resultado de seus trabalhos, sujeitos a controles internos e externos, não implicará em represálias ou vinganças indevidas, que, com a aprovação do Projeto de Lei, passam a ganhar maior espaço avaliaram os promotores. (O ESTADÃO – BCC – O GLOBO,2019).

Dessa forma, a atividade policial sofreu grandes impactos com a vigência da nova Lei de Abuso de Autoridade, sendo sua atividade limitada pelos efeitos da nova lei, que vão muito mais além de uma indenização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869<sup>1</sup>19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de autoridade.

O desenvolvimento desse trabalho possibilitou uma análise da nova lei de Abuso de autoridade e seus impactos na atividade policial, fazendo com que estes agentes implementem medidas para se resguardarem, para que seus atos dentro de suas atividades não se enquadrem nos delitos da nova lei.

Os reflexos da nova leis são reflexos diretos sobre intimidação aos que atuam na persecução penal, fazendo com que seus atos sejam engessados, por mais que a sociedade vivencie momentos de insegurança social, a nova lei tem objetivo de ser aplicada diretamente a polícia, juízes e promotores.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao

tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

AMBITO JURÍDICO. **Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23. set.2020.

ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. **Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?..** Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinioao-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo Brasileiro.** 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.** Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DURAND JUNIOR, Ivan. **Quais são os principais impactos da nova Lei de Abuso de Autoridade.** Disponível em: <https://focananoticia.com.br/2019/08/18/quais-sao-os-principais-impactos-da-nova-lei-de-abuso-de-autoridade/>. Acesso em: 11 nov. 2020.

MADEIRA, José Maria et al. **O abuso do poder do Estado**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MEZACASA Douglas Santos. **A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas**. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito parte especial**: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ROVER, Tadeu. **OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade**. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.

SANTANA, Jhonatan. **Abuso de autoridade: Lei 4.898/65**. Disponível em: <<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.>> Acesso em 23 de setembro de 2020.

SILVA, Valdeonne Dias da. **Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade/2>> Acesso em 11.out.2020.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: Direito Período: 9ºº Semestre: 2ºº Ano: 2020

Professor (a): Alex Soares de Barbuda

Acadêmico: Alex Jonathan Santos Salomão

Lucas Gomes Soares

Tema: Impactos da nova lei de abuso de autoridade na atividade policial militar.

Assinatura do aluno  
Lucas Gomes Soares  
Alex Jonathan S. Salomão

| Data(s) do(s) atendimento(s) | Horário(s)   |
|------------------------------|--------------|
| <u>10/09/2020</u>            | <u>19:00</u> |
| <u>22/10/2020</u>            | <u>17:00</u> |
| <u>13/11/2020</u>            | <u>17:00</u> |
|                              |              |
|                              |              |

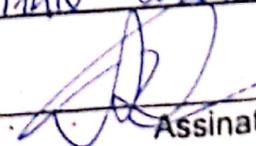
Descrição das orientações:

ORIENTAÇÃO RELATIVA A TEMÁTICA, OBJETIVO, DELIMITAÇÃO DO TEMA, NORMAS, ETC

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, AUTORIZO O

DEPÓSITO do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico

(a) ALEX JONATHAN SANTOS SALOMÃO e LUCAS GOMES SOARES

  
Assinatura do Professor



## Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

### Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Relatório gerado por: [genesisgoncalvesdeoliveira@hotmail.com](mailto:genesisgoncalvesdeoliveira@hotmail.com)

| Arquivos  | Termos comuns | Similaridade |
|---|---------------|--------------|
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/982899/causas-previstas-no-codigo-penal-que-impedem-a-consumacao-do-crime">https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/982899/causas-previstas-no-codigo-penal-que-impedem-a-consumacao-do-crime</a>   | 23            | 0,45         |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://www.researchgate.net/publication/309190504_O_ABUSO_DO_PODER_SOB_O_ENFOQUE_DO_DIREITO_PENAL_E_CONOMICO">https://www.researchgate.net/publication/309190504_O_ABUSO_DO_PODER_SOB_O_ENFOQUE_DO_DIREITO_PENAL_E_CONOMICO</a>   | 5             | 0,13         |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://www.ufjf.br/emem/files/2012/05/Modelo_e_Normas_Submis_VI_EMEM.pdf">https://www.ufjf.br/emem/files/2012/05/Modelo_e_Normas_Submis_VI_EMEM.pdf</a>   | 5             | 0,08         |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="http://www.uel.br/revistas/direitoprivado/normas.php">http://www.uel.br/revistas/direitoprivado/normas.php</a>   | 4             | 0,07         |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://virtual.unijui.edu.br/Portal/Modulos/modeloInformacoes/?Du2__PLS__jceyiPIILsJtiRskvFbGnaG09vjeS6G5QGvm1MDANqhpc3Nycadms3Sqx8hTcJ1Mes__SLA__ISySB36gCuWQKY__PLS__Cp2ZcYBnWU0JzpEBb6__PLS__9zvJPuvWCcprfHZTZPulnL2D0pBpMgkeaN8ZE4QXVOAy1b8QdUKpns04LKt2I6dV7I=">https://virtual.unijui.edu.br/Portal/Modulos/modeloInformacoes/?Du2__PLS__jceyiPIILsJtiRskvFbGnaG09vjeS6G5QGvm1MDANqhpc3Nycadms3Sqx8hTcJ1Mes__SLA__ISySB36gCuWQKY__PLS__Cp2ZcYBnWU0JzpEBb6__PLS__9zvJPuvWCcprfHZTZPulnL2D0pBpMgkeaN8ZE4QXVOAy1b8QdUKpns04LKt2I6dV7I=</a> | 2             | 0,05         |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://www.questionsanswered.net/article/are-police-case-numbers-open-public?ad=dirN&amp;qo=serpIndex&amp;o=740012">https://www.questionsanswered.net/article/are-police-case-numbers-open-public?ad=dirN&amp;qo=serpIndex&amp;o=740012</a>   | 1             | 0,02         |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://www.lonelyplanet.com/chile/northern-patagonia/coyhaique/information/police/a/poi-inf/1305963/363282">https://www.lonelyplanet.com/chile/northern-patagonia/coyhaique/information/police/a/poi-inf/1305963/363282</a>   | 0             | 0            |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://aspe.hhs.gov/report/coordinated-community-responses-domestic-violence-six-communities-beyond-justice-system/police">https://aspe.hhs.gov/report/coordinated-community-responses-domestic-violence-six-communities-beyond-justice-system/police</a>   | 0             | 0            |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://www.questionsanswered.net/article/how-buy-used-police-car?ad=dirN&amp;qo=serpIndex&amp;o=740012">https://www.questionsanswered.net/article/how-buy-used-police-car?ad=dirN&amp;qo=serpIndex&amp;o=740012</a>   | 0             | 0            |
| <a href="#">Abuso de autoridade.docx</a> X<br><a href="https://en.wikipedia.org/wiki/Police/">https://en.wikipedia.org/wiki/Police/</a>   |               |              |

- - Parece que o documento foi removido do site ou nunca existiu. HTTP response code: 404 - <https://en.wikipedia.org/wiki/Police/>



=====  
**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:** <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/982899/causas-previstas-no-codigo-penal-que-impedem-a-consumacao-do-crime> (1718 termos)

**Termos comuns:** 23

**Similaridade:** 0,45%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/982899/causas-previstas-no-codigo-penal-que-impedem-a-consumacao-do-crime>**

=====  
TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática **do crime de** abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre **o crime de** abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts



. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto



que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

**Quando o agente** usa o poder de forma excessiva acontece **o crime de** abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, **trata-se de** um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. **DO CRIME DE** ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, **que era o** golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de



uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:&lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>&gt; Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.



#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada. Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de Vacatio Legis é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi a atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13, 15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :



A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao



procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei de Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de



autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forensse, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: <<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&g>> Acesso em 23 de setembro de 2020.
- SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público



. Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policia-e-abuso-de-autoridade/2>&gt;  
Acesso em 11.out



=====

**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:**

[https://www.researchgate.net/publication/309190504\\_O\\_ABUSO\\_DO\\_PODER\\_SOB\\_O\\_ENFOQUE\\_DO\\_DIREITO\\_PENAL\\_ECONOMICO](https://www.researchgate.net/publication/309190504_O_ABUSO_DO_PODER_SOB_O_ENFOQUE_DO_DIREITO_PENAL_ECONOMICO) (397 termos)

**Termos comuns:** 5

**Similaridade:** 0,13%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://www.researchgate.net/publication/309190504\\_O\\_ABUSO\\_DO\\_PODER\\_SOB\\_O\\_ENFOQUE\\_DO\\_DIREITO\\_PENAL\\_ECONOMICO](https://www.researchgate.net/publication/309190504_O_ABUSO_DO_PODER_SOB_O_ENFOQUE_DO_DIREITO_PENAL_ECONOMICO)

=====

TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

**RESUMO:** O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

**Palavras-Chave:** Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

**ABSTRACT:** The object of the present work is to make an analytical approach on the theme **of the crime of abuse of** authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with



the aim of modernizing and bringing new predictions about **the crime of abuse of** authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.



Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]



Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:&lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>&gt; Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º



da lei.

#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada.

Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os polícias, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de *Vacatio Legis* é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi à atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAIIS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13,15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada



no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :

A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).



Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.



O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salientar os reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>; Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opiniao-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O **abuso do poder** do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: <https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro>



%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.> Acesso em 23 de setembro de 2020.  
SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público  
. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade/2>>;  
Acesso em 11.out



=====  
**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:** [https://www.uff.br/emem/files/2012/05/Modelo\\_e\\_Normas\\_Submis\\_VI\\_EMEM.pdf](https://www.uff.br/emem/files/2012/05/Modelo_e_Normas_Submis_VI_EMEM.pdf) (2393 termos)

**Termos comuns:** 5

**Similaridade:** 0,08%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://www.uff.br/emem/files/2012/05/Modelo\\_e\\_Normas\\_Submis\\_VI\\_EMEM.pdf](https://www.uff.br/emem/files/2012/05/Modelo_e_Normas_Submis_VI_EMEM.pdf)

=====  
TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, **FONTE TIMES NEW**, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, **FONTE TIMES NEW** OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia **no âmbito da** perseguição penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts



. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública **com as atividades** de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto



que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de



uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:&lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>&gt; Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.



#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada. Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de Vacatio Legis é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi a atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13, 15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :



A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao



procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de



autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei **no âmbito da** atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: &lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>&gt; Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 **de setembro de** 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forensse, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Juridico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;>&gt; Acesso em 23 **de setembro de** 2020.
- SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público



. Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade/2>&gt;  
Acesso em 11.out



=====

**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:** <http://www.uel.br/revistas/direitoprivado/normas.php> (1746 termos)

**Termos comuns:** 4

**Similaridade:** 0,07%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento <http://www.uel.br/revistas/direitoprivado/normas.php>**

=====

TÍTULO **EM CAIXA ALTA**, TAMANHO 12, **FUNTE TIMES NEW**, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO **EM CAIXA ALTA**, TAMANHO 12, **FUNTE TIMES NEW** OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts . The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.



KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.



A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade , com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:



Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:&lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação Dio cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.

#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou



ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada.

Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

#### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de Vacatio Legis é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência. Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi à atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

#### 4.2 TIPOS PENAIIS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13,15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :

A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do



referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:



Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da



atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: &lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>&gt; Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;>&gt; Acesso em 23 de setembro de 2020.
- SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público . Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade/2&gt;>&gt; Acesso em 11.out



=====

**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:**

[https://virtual.unijui.edu.br/Portal/Modulos/modeloInformacoes/?Du2\\_\\_PLS\\_\\_jceyiPIILsJtiRskvFbGnaG09vjeS6G5QGvm1MDANqhpc3Nycadms3Sqx8hTcJ1Mes\\_\\_SLA\\_\\_ISySB36gCuWQKY\\_\\_PLS\\_\\_Cp2ZcYBnWU0JzpEBb6\\_\\_PLS\\_\\_9zvJPuvWCcprfHZTZPulnL2D0pBpMgkeaN8ZE4QXVOAy1b8QdUKpns04LKt2I6dV7I=](https://virtual.unijui.edu.br/Portal/Modulos/modeloInformacoes/?Du2__PLS__jceyiPIILsJtiRskvFbGnaG09vjeS6G5QGvm1MDANqhpc3Nycadms3Sqx8hTcJ1Mes__SLA__ISySB36gCuWQKY__PLS__Cp2ZcYBnWU0JzpEBb6__PLS__9zvJPuvWCcprfHZTZPulnL2D0pBpMgkeaN8ZE4QXVOAy1b8QdUKpns04LKt2I6dV7I=)  
(264 termos)

**Termos comuns:** 2

**Similaridade:** 0,05%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://virtual.unijui.edu.br/Portal/Modulos/modeloInformacoes/?Du2\\_\\_PLS\\_\\_jceyiPIILsJtiRskvFbGnaG09vjeS6G5QGvm1MDANqhpc3Nycadms3Sqx8hTcJ1Mes\\_\\_SLA\\_\\_ISySB36gCuWQKY\\_\\_PLS\\_\\_Cp2ZcYBnWU0JzpEBb6\\_\\_PLS\\_\\_9zvJPuvWCcprfHZTZPulnL2D0pBpMgkeaN8ZE4QXVOAy1b8QdUKpns04LKt2I6dV7I=](https://virtual.unijui.edu.br/Portal/Modulos/modeloInformacoes/?Du2__PLS__jceyiPIILsJtiRskvFbGnaG09vjeS6G5QGvm1MDANqhpc3Nycadms3Sqx8hTcJ1Mes__SLA__ISySB36gCuWQKY__PLS__Cp2ZcYBnWU0JzpEBb6__PLS__9zvJPuvWCcprfHZTZPulnL2D0pBpMgkeaN8ZE4QXVOAy1b8QdUKpns04LKt2I6dV7I=)

=====

TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, **FONTE TIMES NEW**, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, **FONTE TIMES NEW** OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.



ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts . The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.



## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

## 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.



[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:&lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional.

A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e



cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.

#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada.

Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de *Vacatio Legis* é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi à atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAIIS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13, 15 e 18.



É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :

A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207,



do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a  
O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.



As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salientar que os reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>; Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso->



autoridade. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.

SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.

SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público . Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policial-e-abuso-de-autoridade/2&gt;> Acesso em 11.out



=====  
**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.questionsanswered.net/article/are-police-case-numbers-open-public?ad=dirN&qo=serpIndex&o=740012> (661 termos)

**Termos comuns:** 1

**Similaridade:** 0,02%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.questionsanswered.net/article/are-police-case-numbers-open-public?ad=dirN&qo=serpIndex&o=740012>**

=====  
TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance **of the police** when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts



. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto



que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de



uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:&lt;<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>&gt; Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.



#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada. Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de Vacatio Legis é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi a atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13, 15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :



A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao



procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de



autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forensse, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: <<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&g>> Acesso em 23 de setembro de 2020.
- SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público



. Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policia-e-abuso-de-autoridade/2>&gt;  
Acesso em 11.out



=====  
**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.lonelyplanet.com/chile/northern-patagonia/coyhaique/information/police/a/poi-inf/1305963/363282> (38 termos)

**Termos comuns:** 0

**Similaridade:** 0%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.lonelyplanet.com/chile/northern-patagonia/coyhaique/information/police/a/poi-inf/1305963/363282>**

=====  
TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts



. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto



que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de



uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.



#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada. Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de Vacatio Legis é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi a atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13,15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :



A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao



procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de



autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forensse, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Juridico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: <<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&g>> Acesso em 23 de setembro de 2020.
- SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público



. Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policia-e-abuso-de-autoridade/2>&gt;  
Acesso em 11.out



=====  
**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:** <https://aspe.hhs.gov/report/coordinated-community-responses-domestic-violence-six-communities-beyond-justice-system/police> (599 termos)

**Termos comuns:** 0

**Similaridade:** 0%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://aspe.hhs.gov/report/coordinated-community-responses-domestic-violence-six-communities-beyond-justice-system/police>**

=====  
TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts



. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto



que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de



uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.



#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada. Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de Vacatio Legis é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi a atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13, 15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :



A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao



procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de



autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forensse, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: <<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&g>> Acesso em 23 de setembro de 2020.
- SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público



. Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policia-e-abuso-de-autoridade/2>&gt;  
Acesso em 11.out



=====  
**Arquivo 1:** [Abuso de autoridade.docx](#) (3309 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.questionsanswered.net/article/how-buy-used-police-car?ad=dirN&qo=serpIndex&o=740012> (669 termos)

**Termos comuns:** 0

**Similaridade:** 0%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento [Abuso de autoridade.docx](#). Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.questionsanswered.net/article/how-buy-used-police-car?ad=dirN&qo=serpIndex&o=740012>**

=====  
TÍTULO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

TÍTULO TRADUZIDO EM CAIXA ALTA, TAMANHO 12, FONTE TIMES NEW OU ARIAL, CENTRALIZADO, ESPAÇAMENTO SIMPLES.

Aluno (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[1: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto. ]

Orientador (a) - tamanho 12, fonte Arial ou Times New.

[2: Qualificação, tamanho 10, mesma fonte utilizada no texto.]

Alex

[3: ]

RESUMO: O objeto do presente trabalho é fazer uma abordagem analítica sobre a temática do crime de abuso de autoridade na atuação da polícia quando os agentes públicos realizam determinadas práticas no exercício de sua profissão. Após debates no Congresso Nacional, entrou em vigor a Lei nº 13.869/19, com escopo de modernizar e trazer novas previsões sobre o crime de abuso de autoridade. O exordial demonstra a insegurança jurídica da nova lei frente a atividade policial e os seus impactos. A nova lei poderá intimidar o exercício da função pública, destacando o exercício da atribuição da polícia no âmbito da persecução penal.

Palavras-Chave: Direito Penal. Atualização Jurídica. Lei de Abuso de Autoridade.

ABSTRACT: The object of the present work is to make an analytical approach on the theme of the crime of abuse of authority in the performance of the police when public agents carry out certain practices in the exercise of their profession. After debates in the National Congress, Law 13.869/19 came into force, with the aim of modernizing and bringing new predictions about the crime of abuse of authority. The extraordinary demonstrates the legal uncertainty of the new law in the face of police activity and its impacts



. The new law may intimidate the exercise of public service, highlighting the exercise of police powers in the context of criminal prosecution.

KEYWORDS: Criminal Law. Legal Update. Authority Abuse Act.

## 1. INTRODUÇÃO

O crime de abuso de autoridade tinha previsão na Lei nº 4.898/65 onde nesta encontrava-se tipificadas todas as condutas que eram estabelecidas como o citado crime.

A supracitada lei foi substituída em 2019, com vigência em 2020, pela nova Lei de abuso de autoridade, a Lei nº 13.869/2019, que trouxe novas disposições e tipificações acerca do crime, alterando vários diplomas legais, como o Código de Processo Penal, Código Penal e o Código de Ética da OAB.

Essa nova lei traz visões diferenciadas no ponto de vista dos estudiosos do Direito. Para alguns pode significar um retrocesso jurídico uma vez que em suas disposições serem encontradas dificuldades às investigações para se combater a criminalidade, para outros significa um avanço no que tange à limitação estatal freando a atividade policial principalmente na seara das investigações.

Pode-se dizer que um dos principais desafios dos órgãos é se adaptarem a sua atuação nos limites estabelecidos pela referida lei, procurando mecanismos que, ante as alterações, não aconteça o engessamento da atividade de persecução penal no combate ao crime no Estado brasileiro.

A nova lei de crime de abuso de autoridade prevê punições para agentes públicos que em razão do cargo que possui venha abusar do seu poder de autoridade, podendo o crime ser cometido por membros da Administração Pública, servidor público ou não de qualquer um dos entes federativos (União, estados membros, Distrito Federal e Municípios) exercendo o seu poder de autoridade além daquele que é previsto na lei.

O crime de abuso de autoridade consistem em violações aos direitos e garantias fundamentais, previstos na Magna Carta de 1988, de forma individual, onde os estudiosos classificam como direitos fundamentais. Assim, os agentes policiais quando atuam em suas funções públicas, devem obedecer aquilo que está previsto na lei, observando os limites e exigências previstas na legislação, sendo a atividade policial, por sua natural e social de suma importância para a efetivação da segurança pública.

Ressalta que a missão da polícia militar é garantir e efetivar a ordem pública, cabendo a mesma em caráter amplo, a manutenção da ordem pública com as atividades de policiamento ostensivo de forma que não use o seu poder de autoridade para cometer abusos.

Assim, conforme a sociedade, evolui o direito de forma obrigatória deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade fazendo-se necessário a modernização do entendimento do que é abuso de autoridade. Nesse contexto, a Lei nº 13.869/19 entra à baila para inovar aquilo que era previsto antes.

## 2. PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

O poder de Estado é exercido pela Administração Pública e seu complexo conjunto de órgãos, e dentre esses instrumentos da máquina pública estão os denominados poderes administrativos.

Na legislação pátria há diplomas que oferecem uma base legal para que possa ser interpretado de forma melhor o conceito de poder de polícia, como no artigo 78, do Código Tributário Nacional, onde é disposto



que tal termo é a atividade do Estado fundamentado na supremacia do interesse público para que seja garantida a segurança na sociedade, mantendo a tranquilidade pública.

A força só deverá ser usada quando extremamente necessário for o seu uso, quando um indivíduo utiliza da força para agredir outros, para que a tranquilidade social seja garantida o policial faz da violência legítima uma forma de se proteger, não exercendo nenhum ato exagerado no cumprimento de seu dever de proteção.

Quando o policial ultrapassa os limites da força, o ato se agrava em crime de abuso de autoridade, como quando o policial realiza uma busca pessoal desnecessária, ilegal, por vontade ou interesse próprio e realiza de maneira excessiva e inadequada da força ferindo outrem (SILVA, 2013).

Quando o agente usa o poder de forma excessiva acontece o crime de abuso de autoridade, praticado de maneira injusta, inadequada e de forma exagerada, com violência contra uma ou mais pessoas.

Os casos de agressões muitas vezes não devem chegar à corregedoria de polícia tendo em vista o medo que as vítimas têm de retaliações. As vítimas, muitas das vezes não tem coragem de entrar em desentendimento com os policiais, ainda mais se por exemplo, residirem num mesmo bairro.

Acontece esse tipo de abuso quando o policial ostenta exageradamente o seu poder de policiamento, fazendo com que seja restringida a liberdade de locomoção por exemplo. Dessa forma, trata-se de um abuso de poder, sendo estes analisados pelas normas penais do ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, Di Pietro ensina:

Os policiais militares são considerados autoridades, bem como servidores públicos, sendo eles submetidos a mesma legislação, onde se considera autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente sem remuneração.

### 3. DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE NA LEI Nº 4.898/65.

É importante elucidar que no tempo da criação da referida lei, o Brasil vivia uma de suas situações mais tristes historicamente falando, que era o golpe militar de 1964, politicamente, no âmbito nacional, existiam correntes ideológicas e vários movimentos da população tanto das correntes de esquerda quanto de direita, ora financiados com capital externo, sendo um momento grandioso na expansão da indústria nacional no setor econômico.

Essa lei foi criada exclusivamente com escopo de ceifar os abusos bem como puni-los, os exageros praticados pelos policiais no país por conta do que acontecia àquela época fizeram com que tal lei fosse editada. Muitas das vezes eram desencadeados grandes conflitos na sociedade, e estes geravam inúmeros atos de violência.

No dia 09 de dezembro de 1965, foi editada a lei supracitada, definindo como crime o abuso de autoridade, com ação pública incondicionada, tendo determinada a reprimenda uma pena máxima com seis meses de detenção bem como multa e perda do cargo ou o policial ser inabilitado para exercer outra função pública pelo prazo de três anos.

[4: SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: &lt;<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&gt;> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Dessa forma, a criação da referida lei visa garantir que nenhuma pessoa na sociedade seja vítima de abuso de autoridade e se caso aconteça tal ato, ter a oportunidade de levar os fatos a conhecimento de



uma autoridade competente para defender seus direitos garantidos por lei.

O artigo 3º e 4º da lei estabelecia os atos considerados como abuso de autoridade, são eles:

Sobre o artigo acima citado, Nucci critica:

O artigo 4º por sua vez previa:

O simples atentado já configurava crime consumado, não sendo possível a tentativa no crime de abuso de autoridade. O artigo 3º era considerado por boa parte da doutrina como inconstitucional, uma vez que ao artigo possuía uma redação vaga, ferindo o princípio da taxatividade.

[5: AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23 de setembro de 2020.]

Assim, a lei traz a apresentação de critérios e classificações para as condutas serem estabelecidas como crime de abuso de autoridade, fazendo com que o crime tenha o seu rito, caracterizando-se pelo excesso praticado pela autoridade nas atribuições de suas atividades.

Na interpretação dessa lei o crime de abuso de autoridade tem caráter privilegiado, sendo que para o cometimento desse crime faz-se necessário a existência de uma característica profissional, uma vez que a pessoa infratora é apresentada como autoridade.

O que ocorre no crime de abuso de autoridade, são preceituados em dois pilares, que são o excesso e o desvio. No desvio é difícil serem fixados dados, por serem estes praticados em motivo ou com finalidade diversa do que é previsto em lei. As práticas de abuso por excesso é onde a autoridade pratica atos além do que é permitido pela lei como o constrangimento e até mesmo a violação a domicílio.

Conforme previsto no art. 5º da Lei 4.898/65, a definição de autoridade para finalidade desta lei quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Assim:

O artigo 6º da lei trazia disposição acerca das sanções, cabendo a responsabilização administrativa, civil e penal. A responsabilidade administrativa era disposta no parágrafo 1º, que previa:

Essa representação tinha por finalidade a informação de quem sofreu o abuso à autoridade superior, e qualquer outra pessoa pode levar a conhecimento da autoridade a prática do abuso de autoridade. Sendo a culpa do agente comprovada no crime de abuso de autoridade, a falta é anotada em sua ficha funcional. A responsabilidade civil prevista na legislação supracitada, consiste na reparação do dano material ou moral, com previsão no parágrafo 2º, do artigo 6º, da lei acima, com o processamento sob a égide do Código Civil brasileiro, em seus artigos 924 a 954.

Sobre a sanção penal, Freire ensina:

Dessa forma, com a punição penal ao pagamento de multa, detenção de dez dias a seis meses, e cumulativamente perda ou a inabilitação do cargo, que impede o exercício de qualquer tipo de função na administração pública por um período de três anos. As sanções poderão ser aplicadas de forma independente, ou seja, autônomas ou de forma cumulativa, ante a disposição do parágrafo 4º do artigo 6º da lei.



#### 4. A LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE E A ATIVIDADE POLICIAL

No Congresso Nacional, para colocar em vigência a nova Lei de Abuso de Autoridade, o assunto precisou ser debatido por mais de dois anos. Como anteriormente exposto, a Lei nº 13.869/19 revogou a Lei nº 4.898/65, ao fazer a disposição acerca do abuso de autoridade, a nova lei com fulcro no previsto na Constituição Federal determina:

As condutas abaixo definidas como abuso de autoridade se aplicam ao contexto da polícia:

Um ponto importante a ser considerado é a abordagem policial que por muitas vezes é considerada um ato coercitivo. A condução coercitiva é consistente em levar uma pessoa de forma compulsória à presença da autoridade policial.

Contudo, o Código de Processo Penal brasileiro faz a previsão de possibilidade de condução coercitiva, quando uma testemunha é intimada e deixa de comparecer ao local determinado de forma injustificada. Acerca desse constrangimento, Plácido e Silva lecionam:

Nesse contexto, a Lei de Abuso de Autoridade deixou um teor de insegurança aos Agentes Públicos, os conceitos subjetivos estabelecidos pela lei criando uma possibilidade de maior punição aos servidores.

##### 4.1 INOVAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Acerca dessas alterações, Rover leciona:

Sobre a nova lei, Alves e Angelo explanam:

Com as disposições e o texto da nova lei de abuso de autoridade, percebe-se que a principal finalidade desta é proteger os cidadãos contra abusos cometidos pelas autoridades, tendo o seu principal foco nos agentes de segurança pública, os policiais, representantes do Ministério Público, bem como os magistrados.

Sancionada a nova lei, o seu tempo de Vacatio Legis é de 120 dias, o prazo legal que a lei tem para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, com o início do dia em que foi publicada até o começo de sua vigência.

Dessa forma, Nucci leciona que:

Portanto, a nova lei vem com o objetivo definido e mais clareza e taxatividade na interpretação dos artigos sobre os crimes de abuso de autoridade. Sendo crime somente quando manifestamente excessiva foi a atitude do agente público. (NUCCI, 2019 p.77).

A lei tem o principal escopo de criminalizar o abuso de autoridade, uma vez que alguns agentes públicos aproveitam de seu cargo ou função pública para constranger de forma ilegal os membros da sociedade, por vários motivos, sejam eles pessoais ou por mero egoísmo e até mesmo para de forma dolosa prejudicar terceiros para se beneficiarem.

##### 4.2 TIPOS PENAS QUE AFETAM A ATIVIDADE POLICIAL

Os crimes previstos na nova lei de abuso de autoridade são preceituados a partir do artigo 9º ao artigo 38, destacando-se alguns artigos referentes aos policiais, como os artigos 12, 13,15 e 18.

É estabelecido pela Constituição Federal da República como garantia fundamental a comunicação da prisão de qualquer cidadão e o local onde se encontre ao juiz competente, bem como sua família ou a quem esta pessoa indicar, preceituado no artigo 5º, inciso LXII. O assunto é tratado de forma aprofundada no artigo 306, no Código de Processo Penal brasileiro que faz a disposição das comunicações das prisões :



A redação do texto legal disposto no parágrafo primeiro do artigo 306, do Código de Processo Penal aparenta ser vinte e quatro horas, mas, o dispositivo legal traz duas situações diversas: no caput do referido artigo é disposto sobre a comunicação imediata ao juiz e, no parágrafo primeiro em encaminhamento do auto de prisão em flagrante o prazo de vinte e quatro horas. Na comunicação do artigo 12 da lei supracitada não há prazo estabelecido, devendo ocorrer de forma imediata.

O artigo 61, da Lei nº 9.099/95, dispõe “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

O delito é de menor potencial ofensivo, sendo compatível com a suspensão condicional do processo e por se tratar de um crime omissivo próprio não é admitida a tentativa. Ocorre a consumação quando o agente público deve fazer a comunicação e não faz.

O inciso I, do artigo 12 da Lei de abuso de autoridade trata-se da figura equiparada. Dessa forma, também pratica o crime quem deixa de comunicar de forma imediata a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade do poder judiciário que a decretou.

A comunicação da prisão à família ou quem o preso indicar é disposta no inciso II, obedecendo a norma constitucional preceituada no artigo 5º, inciso LXII e o caput do artigo 306, do Código de Processo Penal brasileiro. Uma vez a prisão não comunicada imediatamente o agente público será responsabilizado por sua omissão.

A nota de culpa, por sua vez, é o documento que informa o motivo da prisão ao preso, constando o nome do condutor bem como as testemunhas, devendo ser entregue no prazo de vinte e quatro horas. Pratica o crime de abuso de autoridade o agente público que de forma dolosa deixa de entregar o documento ao preso no prazo estabelecido por lei, de forma injustificada.

A Lei de abuso de Autoridade pune o constrangimento ilegal da pessoa presa. Esse delito é praticado pelo agente público que constrange o preso, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência.

No que tange o inciso I, a pessoa presa não pode ser obrigada a exibir seu corpo para satisfazer a curiosidade pública, como acontece nos telejornais e programas de televisão que fazem das prisões um evento midiático.

Só da pessoa estar presa, é um constrangimento. No inciso II, do artigo supracitado é punido o vexame ou constrangimento que a lei não permite, sendo abusivo, praticado pelo agente público de forma dolosa.

O artigo 15, da Lei de Abuso de Autoridade prevê:

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono. (BRASIL, 2019).

O disposto no artigo acima traz a tipificação como abuso de autoridade a conduta do agente público que constrange uma pessoa sob pena de prisão a quebrar o sigilo decorrente de sua função, ministério, ofício ou profissão, ou seja, pessoas impedidas de depor, salvo se desobrigadas, nas disposições do artigo 207, do Código de Processo Penal que dispõe que “são proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho”. (BRASIL, 1941).

Quando a pessoa presa deseja exercer o seu direito constitucional ao silêncio, não há motivos para continuar o interrogatório com novos questionamentos, devendo a autoridade responsável dar fim ao



procedimento mediante a declaração do preso ou réu.

O artigo 18 traz a seguinte disposição:

Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (BRASIL, 2019).

Pode ser caracterizado o crime de abuso de autoridade a realização de interrogatório do preso no período de repouso noturno. O dispositivo não fala em horário específico, mas alguns entendem que seria o período entre 21h e 5h, estabelecido no art. 22, § 1º, II, da Lei de Abuso de Autoridade. Há duas exceções : (a) a captura em flagrante delito. Não faria sentido prender alguém durante a

O artigo 89 da Lei nº 9.099/95 faz a seguinte disposição:

Dessa forma, tendo em vista o menor potencial ofensivo dos crimes acima citados, com a pena baixa, menor que um ano, fazem jus à suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89, da supracitada lei, bem como nos termos do artigo 61 do mesmo dispositivo legal.

#### 4.3 OS SUJEITOS DO CRIME

Um dos focos principais da lei foi a atuação das autoridades policiais, representantes do Ministério Público e Magistrados, além do tipo penal aberto de violação às prerrogativas dos advogados.

O artigo 2º, da Lei de Abuso de Autoridade dispõe sobre os sujeitos do crime, trazendo em seu texto a seguinte previsão:

O conceito é amplo, também é possível a coautoria e participação de particulares. Na antiga Lei e Abuso de Autoridade, o conceito estava previsto no artigo 5º daquela lei, e nela era disposto que se considerava autoridade, para os efeitos da lei, quem exercesse cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (BRASIL, 1965).

Ressalta que os crimes previstos na Lei de Abuso de Autoridade são próprios, uma vez que só podem ser cometidos por agentes públicos, que pode ser servidor público ou não lotado na administração pública mediante concurso público.

A redação do caput do presente artigo é parecido com a disposição do artigo 327, do Código de Processo Penal, que traz a disposição sobre quem pode ser o sujeito ativo de crime funcional.

Dessa forma, a disposição da Lei de abuso de Autoridade, alcança qualquer pessoa que de alguma maneira exerça função pública, não importando se há ou não remuneração, como é o caso por exemplo dos jurados.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de abuso de autoridade tinha suas condutas previstas na Lei nº 4.898/65 e foi substituída pela vigência da Lei nº 13.869/19. Na seara Penal e Processual Penal, os princípios devem ser respeitados de forma efetiva, uma vez que neste âmbito está em jogo a liberdade da pessoa bem como outros preceitos e garantias fundamentais.

As condutas tipificadas na Lei nº 13.869/19, são consistentes na violação dos direitos e garantias fundamentais, considerando então, o crime de abuso de autoridade como um mal uso da autoridade passando dos limites do seu poder.

O agente público, de modo geral, sendo servidor público ou não, no exercício de suas funções, se ultrapassa dos limites de sua atuação extrapolando seu poder de autoridade, comete o crime de abuso de



autoridade.

O presente trabalho fez uma explanação jurídica dos efeitos causados pela nova Lei no âmbito da atividade policial bem como os tipos penais relacionados ao tema. Insta salieOs reflexos diretos dessa legislação é a intimidação daquelas autoridades atuantes na persecução penal, fazendo com que as investigações sejam prejudicadas.

## REFERÊNCIAS

- AMBITO JURÍDICO. Crimes de abuso de autoridade: uma análise atual da Lei nº 4.898/65 à luz da jurisprudência dos tribunais superiores. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/crimes-de-abuso-de-autoridade-uma-analise-atual-da-lei-n-4-898-65-a-luz-da-jurisprudencia-dos-tribunais-superiores/>> Acesso em 23. set.2020.
- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?. Existe motivos para medo?.. Disponível em: <https://mossoro hoje.com.br/noticias/30302-opinio-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 10 out. 2020.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo Brasileiro. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em 23.set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A53F67F19A81EAEB7C21C84C28759B7F.proposicoesWebExterno1?codteor=337795&filename=LegislacaoCitada+-PL+5858/2005). Acesso em 23.set. 2020.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004
- MADEIRA, José Maria et al. O abuso do poder do Estado. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2005.
- MEZACASA Douglas Santos. A lei 13.869/2019 e a atuação receosa das autoridades públicas. Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Disponível em: <https://www.finersistemas.com/atenaeditora/index.php/admin/api/artigoPDF/33081>. Acesso em 23.set. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito parte especial: arts. 213 a 361 do código penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 16. ed. Rio de Janeiro: Forensse, 2020.
- ROVER, Tadeu. OAB pede para ingressar em ação contra lei de abuso de autoridade. 2019. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/oab-pagar-ingressar-acao-lei-abuso-autoridade>. Acesso em: Acesso em 29.set. 2020.
- SANTANA, Jhonatan. Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. Disponível em: <<https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/313016579/abuso-de-autoridade-lei-4898-65#:~:text=Em%2009%20de%20dezembro%20de,prazo%20de%20at%C3%A9%20tr%C3%AAs%20anos.&g>> Acesso em 23 de setembro de 2020.
- SILVA, Valdeonne Dias da. Abordagem policial e abuso de autoridade: limite de atuação do agente público



. Disponível em: &lt;<https://jus.com.br/artigos/28050/abordagem-policia-e-abuso-de-autoridade/2>&gt;  
Acesso em 11.out